



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

DECISÃO FINAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2023

Vistos,

Foi celebrado entre o Município de Matupá e a empresa **CF COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA** a Ata de Registro de Preço nº 064/2023 com o objeto **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023**.

A Ata de Registro de Preço foi datada de 13/03/2023, onde consta o prazo de 03 (três) dias para a entrega dos itens à Prefeitura conforme constante no item 5.1 da referida Ata, a partir do dia seguinte do recebimento da solicitação.

Considerando, a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, foi requisitada a empresa contratada a compra dos produtos objetos das NAD's 833/2024 e 839/2024, emitidas ambas em 12/01/2024. Em 19/01/2024 foi enviado e-mail para a empresa encaminhando as NAD's acima, solicitando confirmação de recebimento para que a empresa realizasse o fornecimento das mercadorias, em 06/02/2024 foi realizado a entrega das mercadorias objeto das solicitações, todavia ambas foram entregues com produtos faltando, conforme narrativa apresentada na C.I Nº 052/2024.

Considerando, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, foi requisitada a empresa contratada a compra dos produtos objetos da NAD 1097/2024, emitida em 19/01/2024. Em 24/01/2024 foi enviado e-mail para a empresa encaminhando a NAD acima, solicitando confirmação de recebimento para que a empresa realizasse o fornecimento das mercadorias, em 25/01/2024 foi confirmado o recebimento do e-mail pela contratada, porém, até a data de 01 de março de 2024 as mercadorias ainda não haviam sido entregues, conforme C.I – 415/2024.

Em 29/02/2024 foi encaminhado a C.I nº 843/SMAS/2024 emitido pela Secretaria de Assistência Social, informando que a NAD'S 1263/2024 e 1258/2024, foram entregues faltando produtos e quantidades. Foi realizado em 14/02/2024 a tentativa de contato com a empresa para realizar a entrega dos produtos faltantes e esta informou que estavam sem as mercadorias em estoque para realizar o envio. Diante dessa narrativa foi aguardado um prazo até maior que o previsto na Ata de Registro de Preço para





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

verificar se os produtos seriam entregues e estes até a data de 01 de março de 2024, novamente não haviam sido entregues.

Haja vista toda a narrativa apresentada acima, diante das 5 (cinco) Notificações emitidas em face da empresa, conforme os documentos anexados e diante da reincidência na falta de cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, mesmo após a oportunidade de novos pedidos por parte dessa municipalidade, bem como após a realização de defesa prévia ocorrida em 26/12/2023, restou demonstrado que a empresa não cumpre com suas obrigações legais, tendo a Administração a responsabilidade de ficar cobrando reiteradamente o cumprimento.

Após todas os contatos com a contratada, bem como restar comprovado que as secretarias estão ficando desatendidas no fornecimento de produtos básicos de higiene e limpeza, e considerando que tais alegações de atraso no fornecimento estarem sendo utilizados desde o início do processo sancionador ocorrido em dezembro de 2023, restou demonstrado que a reincidência de atraso e fornecimento de produtos de forma diversa está acarretando um enorme prejuízo para os serviços prestados por essa municipalidade a seus servidores e população.

Em 07 de março de 2024, a empresa apresentou defesa prévia, conforme anexo constante nos autos.

No dia 02 de abril de 2024, foi encaminhado a empresa a intimação para apresentação de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme orientado pelo parecer jurídico emitido em 21 de março de 2024.

No dia 12 de abril de 2024, conforme certidão anexa, a empresa deixou transcorrer o prazo *in Albis*, não apresentando recurso, portanto, transcendendo o prazo estipulado de 5 (cinco) dias úteis, motivo pelo qual segue o prosseguimento da análise do referido procedimento administrativo.

É o relatório.

Decido.

Pois bem, o artigo 37 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da Administração Pública obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A inexecução do contrato/ata causa gravíssimo dano a administração pública, em cristalina violação aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

A inexecução do contrato/ata enseja a rescisão e suas consequências conforme normas entabuladas na Lei 8.666/1993 e no próprio procedimento licitatório e instrumento de contrato.

A Lei nº 8.666/1993 estabelece:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

Determina, ainda, a Ata de Registro de Preço:

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;*
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;*
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;*
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.*
- e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:*
 - e.1 - apresentar documentação falsa;*
 - e.2 - causar o atraso na execução do objeto;*
 - e.3 - não manter a proposta;*
 - e.4 - falhar na execução do contrato;*
 - e.5 - fraudar a execução do contrato;*
 - e.6 - comportar-se de modo inidôneo;*
 - e.7 - declarar informações falsas; e*
 - e.8 - cometer fraude fiscal.*
- f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:*
 - f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;*
 - f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;*

O não fornecimento dos itens em questão estão gerando sérios prejuízos as Secretarias Municipais, além dos prejuízos a população atendida por estas.

Assim para impedir a manutenção do descaso do Fornecedor com o

Av. Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT

Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

[Handwritten signature]





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

compromisso assumido, necessário o cancelamento do compromisso e aplicação de penalidade a fim de evitar a repetição do prejuízo no futuro.

Pelo exposto, com base na fundamentação acima, DETERMINO a APLICAÇÃO DE PENALIDADE da Ata de Registro de Preço nº 064/2023 com fundamento na cláusula 12 da ata de registro de preço e art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93, com a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo de 02 (dois) anos, conforme item 12.3, "c" da ata de registro de preço.

Cumpra-se a decisão, devendo a empresa ser intimada para os devidos efeitos.

Publique-se.

Matupá-MT, 15 de abril de 2024.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal